



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

638

CONVÊNIO MPRJ N.º 013 /2018

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

ev *RJ*

8



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os convenientes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.2- Para a execução deste convênio, cada conveniente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

2.2.1- Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

2.3- Constituem obrigações dos convenientes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro conveniente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro conveniente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

2.4- Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, incluindo as suas atualizações, o **MPRJ** deverá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a execução do CNCA no Estado do Bahia, bem como orientar e treinar os agentes públicos do **MPBA** para a consecução do fim colimado.

2.4.1- As atividades referidas no item 2.4 ocorrerão nas dependências do **MPRJ** e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores que receberão o treinamento serão custeadas pelo **MPBA**.

2.5- Caberá ao **MPBA** implementar o CNCA, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.

2.6- O CNCA foi desenvolvido pelo **MPRJ** em software livre (PHP/MySQL), possuindo as funcionalidades básicas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), o que possibilitará a sua utilização imediata e o seu desenvolvimento pela equipe técnica do **MPBA**, sem necessidade de autorização específica do **MPRJ**, sendo vedado apenas ao **MPBA** ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

2.6.1- Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo **MPBA**, que sejam de interesse do **MPRJ**, deverão ser repassados pelo **MPBA** sem ônus ao **MPRJ**, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2.6.2- A vedação prevista no item 2.6 não se aplica à gestão compartilhada do CNCA com outros órgãos e entidades públicas e privadas no Estado da Bahia, para efeito de cadastramento de informações e acesso ao banco de dados, por meio de permissão específica do **MPBA**.

2.6.3- Na hipótese acima, o CNCA ficará hospedado no domínio do **MPBA** e poderá ser acessado por usuários externos devidamente credenciados, por meio de link nos sites autorizados.

2.6.4- Os usuários autorizados pelo **MPBA** serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas no CNCA, devendo o **MPBA** fiscalizar a sua correta utilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1- Os convenentes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenentes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

6.1- Este convênio poderá ser resiliido unilateralmente ou por acordo entre os convenentes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexequível, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

ev 3 RG
S



Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos convenentes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PÚBLICAÇÃO

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2- O MPBA será responsável pela publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado da Bahia

Testemunha:
CPF: [REDACTED]

Testemunha:
CPF: [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTEARIA Nº 136/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 011/2014, Capítulo II, art. 3º, inciso VI, parágrafos 2º e 3º do referido Ato, e o quanto se observa nos procedimentos administrativos SIMP nº 003.0.135701/2015 e SIMP nº 003.0.13691/2018,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer nos meses de maio, junho e julho de 2018.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/05	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
05/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
06/05	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
12/05	Maurício Boaventura	[REDACTED]
13/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
19/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
20/05	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
26/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
27/05	Maurício Boaventura	[REDACTED]
31/05	Maurício Boaventura	[REDACTED]
01/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
02/06	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
03/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
09/06	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
10/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
16/06	Maurício Boaventura	[REDACTED]
17/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
23/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
24/06	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
30/06	Maurício Boaventura	[REDACTED]
01/07	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
02/07	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
07/07	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
08/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
14/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
15/07	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
21/07	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
22/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
28/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
29/07	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]

Art. 2º A Diretoria de Administração de Recursos Humanos adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 14 de maio de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

Processo: 003.0.27897/2017.

Parecer Jurídico: 169/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Objeto: Cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Procedimento SIMP nº 003.0.192818/2013 - Pela prescrição. Arquivado.

Salvador, 14/05/2018